no Salário mínimo.

§ - ÚNICO:- O salário mínimo para os efeitos desta Lei é o vigente na Região em 31 de dezembro do exercício anterior ao que se fizer o lançamento ou se aplicar à multa.

ARTIGO 2º:- A taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será cobrada por hectare ou fração e na razão de 1,5% do salário mínimo por ano.

ARTIGO 3º:-O mínimo da Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será de 5% do salário mínimo regional.

ARTIGO 4º:- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem deverá ser recolhida durante o mês de Agosto, e a notificação de lançamentos será feita por meio de Editais, expedidos pela Secção Comptente e afixados nolugar de costume na Prefeitura Municipal.

§ - ÚNICO:-Findo o prazo estabelecido no artigo anterior será aplicada a multa de 20%.

ARTIGO 5º:- As reclamações contra os lançamentos deverão ser interpostas no prazo de 30 (trinta) dias contados da - publicação do Edital e terão efeito suspensivo.

§ - ÚNICO:- Cientificado da apreciação do recurso, deverão,digo, deverá o recorrente efetuar o pagamento da taxa no prazo de cinco (5) dias a contar da notificação.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis 57, de 29 de setembro de 1964 e 95 de 31 de Dezembro de 1.969.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

-:
-:

=LEI Nº54 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973=

"Altera redação de artigo do código Tributário Municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- O artigo 252 da da Lei nº 228, - de 28 de Dezembro de 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 252 - A alíquota da Taxa de Serviço

Urbano, exclusive a remoção de lixo domiciliar, será de 0,6% (Seis décimo por cento) do salário mínimo regional, para cada um dos serviços".

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEBASTIÃO DE ANDRADE GODOY
-Presidente da Câmara Municipal-

=LEI Nº 55/73, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.973=

"Altera a Tabela das Taxas de Serviços Diversos

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A a seguinte...

L E I . . .

ARTIGO 1º:- A Tabela das Taxas de Serviços Diversos de que trata o artigo 248 da Lei nº 228, de 28 de Dezembro de 1966, passa a vigorar com os valores constantes da Tabela que acompanha esta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na datade sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T A B E L A I V

ITENS	ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES	ALÍQUOTA % sobre o Salário mínimo.
	TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS	
	I - Taxa de numeração de prédio	
1 -	Por emplacamento.....	2
	Nota: Além da taxa será cobrada o preço de custo da placa fornecida(Como receita patrimonial).	
	II - Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias	
2 -	apreensão ou arrecadação de bens abandonados na via pública, por unidade.....	5
3 -	Armazenagem, por dia ou fração, no depósito municipal.....	
	1 - de veículo por unidade.....	2
	2 - de animal cavalar, muar ou bovino, por cabeça..	2
	3 - de caprino, ovino, suino, ou canino,por cabeça.	2